

S.R. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria Nº 3/1983 de 8 de Fevereiro

Manda o Governo dos Açores pelas Secretarias Regionais da Administração Pública e Educação e Cultura, o seguinte:

É aprovado o Regulamento dos Concursos para o Recrutamento de Pessoal Estagiário dos Museus da Região abrangidos pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 54/80/A, de 18 de Novembro, e do Centro de Estudo, Conservação e Restauro de Obras de Arte anexo ao Museu de Angra do Heroísmo, previsto no artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 54/80/A, de 18 de Novembro, em anexo a esta Portaria.

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PARA RECRUTAMENTO DE PESSOAL ESTAGIÁRIO DOS MUSEUS DA REGIÃO ABRANGIDOS PELO DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 54/80/A, DE 18 DE NOVEMBRO, E DO CENTRO DE ESTUDO, CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE OBRAS DE ARTE ANEXO AO MUSEU DE ANGRA DO HEROÍSMO

1. O regime constante do presente regulamenta aplica-se ao recrutamento de estagiários para a carreira de contínuo de Museu e do Centro de Estudo, Conservação e Restauro de Obras de Arte anexo ao Museu de Angra do Heroísmo.

2.1. O recrutamento de contínuos estagiários far-se-á sempre em função do número de vagas ocorridas na categoria de ingresso da carreira, mediante concursos documenta

2.2. A realização do estágio precede a nomeação do candidato na categoria de ingresso da respectiva carreira.

2.3. O estágio, com duração mínima de seis meses e máxima de um ano, tem carácter probatório e visa a formação e adaptação do candidato às funções para as quais foi recrutado.

2.4. Durante o período de estágio, o estagiário será remunerado pela letra imediatamente inferior à de contínuo de 2.ª classe.

2.5. Decorridos os primeiros seis meses de estágio poderá ser rescindido o contrato, se o serviço for classificado de deficiente e o candidato não revelar aptidão para as funções, ou ser proposto o provimento definitivo.

2.6. A falta de aproveitamento no respectivo estágio implica a dispensa do estagiário, sem direito a qualquer indemnização.

2.7. A classificação de serviço será atribuída, relativamente ao período de estágio, nos termos do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 54/80/A, de 18 de Novembro.

2.8. O tempo de serviço prestado durante o período de estágio, será contado para todos os efeitos legais, desde que não haja interrupção de serviço.

3. Sempre que possível a abertura de concursos de recrutamento de contínuos deverá ser simultânea para todos os Museus da Região abrangidos pela presente Portaria.

4. A graduação dos candidatos far-se-á de acordo com a seguinte ordem de prioridade constituindo cada uma preferência sobre a outra:

- a) Prestar ou haver prestado serviço nos museus ou instituições similares, dependentes da Secretaria Regional da Educação e Cultura, com boas informações e ter maior antiguidade no desempenho das respectivas funções;
- b) Prestar ou haver prestado, com boas informações, em quaisquer serviços públicos e ter maior antiguidade na função pública;

- c) Ter o candidato a seu cargo o sustenta de descendente, ascendente ou o cônjuge incapacitado para o trabalho, preferindo aquele cuja capitação de rendimento familiar for mais baixa;
- d) Outros candidatos preferindo aqueles cujas condições económicas e familiares revelem mais carência e, em circunstâncias semelhantes o mais velho.

4.1. As condições de ordem económica e familiares serão devidamente comprovadas com documentos e confirmadas pelas respectivas Juntas de Freguesia.

4.2. A inexistência de declaração, ou falsidade de documentos apresentadas determina a imediata cessação do processo, independentemente da responsabilidade disciplinar ou criminal que ao caso caiba, devendo ser notificado interessado, o qual poderá apresentar defesa, no prazo de oito dias, que será informado pela Direcção Regional de Administração Escolar e submetido a despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura.

5. A abertura dos concursos será autorizada por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, sob proposta conjunta do Director Regional dos Assuntos Culturais e do Director Regional de Administração Escolar.

5.1. Do aviso de abertura constarão os seguintes elementos:

- a) Indicação do número e da localização das vagas preencher,
- b) Definição sucinta do respectivo conteúdo funcional e das suas principais exigências;
- c) As condições de admissão e a indicação do *Jornal Oficial* onde se encontra publicado o presente regulamento,
- d) Forma, processo, local e prazo para a apresentação das candidaturas;
- e) A indicação de ser dispensada a apresentação inicial de documentos ou a menção dos que devam ser juntos aos requerimentos de admissão;
- f) O prazo de validade dos concursos.

6. Os concursos a que se refere o presente Regulamento serão válidos pelo prazo de dois anos, a contar da data da publicação da lista definitiva de ordenação dos candidatos

7. Terminado o prazo de entrega das respectivas candidaturas será elaborada a lista de graduação dos candidatos.

7.1. Da ordenação dos candidatos cabe recurso para o Secretário Regional da Educação e Cultura, a interpor no prazo de 5 dias, a contar da publicação da lista, mediante requerimento a apresentar, na Secretaria Regional da Educação e Cultura, em que se exponham os fundamentos do recurso.

7.2. Das decisões que neguem provimento aos recursos serão os concorrentes notificados pela Secretaria Regional da Educação e Cultura mediante ofício expedido sob registo e com aviso de recepção.

7.3. Se os recursos obtiverem provimento, será publicada no *Jornal Oficial* nova lista com a graduação devidamente rectificada.

8. No provimento das vagas existentes, ou ocorridas no prazo de validade do concurso, respeitar-se-á a lista de ordenação final das candidatas.

9. As dúvidas suscitadas pela aplicação e execução do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura.

Secretarias Regionais da Administração Pública e da Educação e Cultura, 30 de Novembro de 1962. - O Secretário Regional da Administração Pública, *Carlos Henrique Botelho Neves*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

